



ALIPERTI S/A.

CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78

NIRE 35.300.034.309

("Companhia")

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 dias do mês de novembro DE 2025, às 9 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Aliperti, nº 180, Água Funda, CEP 04156-090.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada por correio eletrônico em 27 de outubro de 2025 com confirmação de entrega aos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme disposto no artigo 11, §5º, do Estatuto Social da Companhia, a saber: **Célio de Melo Almada Neto, Ana Rafaella Aliperti de Moraes, André Aliperti e Guilherme Silvarolli Aliperti.** Presentes: **Célio de Melo Almada Neto**, que representa, por procuração, os conselheiros **Ana Rafaella Aliperti de Moraes e Guilherme Silvarolli Aliperti, e André Aliperti.**

3. MESA: **Célio de Melo Almada Neto**, Presidente, e **Joselaine Cristina Bueno**, Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração; **(b)** eleição dos membros do Comitê de Auditoria; e, **(c)** examinar e discutir as informações trimestrais, incluindo as notas explicativas e o relatório da administração, referentes ao 3º trimestre de 2025, bem como o correspondente relatório de revisão emitido pelos Auditores Independentes.

5. DELIBERAÇÕES: Os conselheiros deliberaram:

(a) Aprovar, por maioria, o Regimento Interno do Conselho de Administração, na forma constante do **Anexo I** à presente. O conselheiro André Aliperti apresentou manifestação contrária, oral e escrita a qual foi recebida e autenticada pela mesa e arquivada na sede da Companhia, na forma da lei;

(b) Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, com a abstenção do conselheiro André Aliperti, a eleição dos seguintes membros do Comitê de Auditoria Estatutário para o próximo mandato, a encerrar-se em 30 de abril de 2027:

(i) **Guilherme Silvarolli Aliperti**, brasileiro, solteiro, executivo, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 456.285.168-64, portador do documento de identidade nº 50.070.770, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 836, apto 61, Jardim Paulista, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01.426-002, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria;

(ii) **Maurício de Araújo**, brasileiro, casado, contador, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 113.268.008-50, portador do documento de identidade nº 19.856.114-3 SSP/SP, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, Conj. 102, Sala



EV002, Jardim Paulistano, CEP 01.451-919, São Paulo, SP, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria.; e

- (iii) **Daniel Betti Macedo do Lago**, brasileiro, engenheiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 291.279.848-50, portador do documento de identidade nº 29.790.439-5, residente e domiciliado na Rua Santo Arcádio 321, AP222, Jardim das Acácias, cidade e Estado de São Paulo, 04.707-110, para o cargo de membro coordenador do Comitê de Auditoria.

(c) Manifestar e aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, com a abstenção do conselheiro André Aliperti, favoravelmente às informações trimestrais, incluindo as notas explicativas e o relatório da administração, referentes ao 3º trimestre de 2025, bem como o correspondente relatório de revisão emitido pelos Auditores Independentes.

Os membros do Comitê de Auditoria ora eleitos, neste ato, tomam posse em seus respectivos cargos mediante assinatura do competente termo de posse, onde declaram não estar impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

1. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, em forma de sumário, conforme art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes.

São Paulo – SP, 05 de novembro de 2025.

Mesa:


Célio de Melo Almada Neto
Presidente


Joselaine Cristina Bueno
Secretária

Conselheiros:


Célio de Melo Almada Neto


Ana Rafaella Aliperti de Moraes
p.p. Célio de Almada Neto


André Aliperti


Guilherme Silvarolli Aliperti
p.p. Célio de Almada Neto

PROTESTO APRESENTADO PELO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO ANDRÉ ALIPERTI NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALIPERTI S/A REALIZADA EM 05/11/2025

Senhores Conselheiros

Venho manifestar meu veemente **PROTESTO** em face da lavratura da ata desta Reunião do Conselho de Administração da Aliperti S/A (ou "Companhia") na forma de sumário dos fatos ocorridos, tendo em vista o que segue:

O artigo 158, §1º, da Lei n. 6.404/76¹, ao estabelecer que o conselheiro deve consignar sua divergência na ata da reunião do Conselho de Administração, a fim de se eximir de qualquer responsabilidade pela decisão tomada pela maioria, impede que as mesmas sejam lavradas na forma de sumário.

A não inserção do inteiro teor dos votos, protestos e demais declarações dos conselheiros de administração nas atas das reuniões representa cerceamento ao direito legal de manifestação individual dos conselheiros, e impede que os acionistas tenham pleno conhecimento dos debates e das questões suscitadas no âmbito de tal órgão de administração da Companhia. Tal ilegalidade é ainda mais grave em se tratando de companhias abertas, como a Aliperti S/A.

¹ "Art. 158 – (...) §1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. **Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração** ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia-geral."



A prevalecer tal ilegalidade, o subscritor deste tomará as providências cabíveis, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais instâncias competentes.

Este Protesto, apresentado em 2 (duas) vias, deverá ser recebido e autenticado pelo Presidente deste Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelos demais Conselheiros presentes, devolvendo-me uma delas e transcrevendo seu inteiro teor na ata desta Reunião, como parte integrante da mesma, para os fins e efeitos do referido artigo 158, §1º, da Lei n. 6.404/76, que, como referido, não admite a lavratura das atas das Reuniões do Conselho de Administração na forma de sumário.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.



André Aliperti

Conselheiro de Administração da Aliperti S/A

São Paulo, 03 de novembro de 2025

Ao Sr.

Célio de Melo Almada Neto

Presidente do Conselho de Administração da Aliperti S/A

com cópia aos demais membros do Conselho de Administração

Ref. Impugnação à Proposta de Regimento Interno do Conselho de Administração

Prezado Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, na qualidade de advogados do Sr. André Aliperti, membro do Conselho de Administração da Aliperti S/A, apresentar suas considerações acerca da Proposta de Regimento Interno do Conselho de Administração encaminhada por V.Sa. em vinte e sete de outubro de 2025 e incluída na pauta da reunião a ser realizada em 5 de novembro de 2025, às 9h, na sede da Companhia, situada na Rua Afonso Aliperti, nº 180, Água Funda, São Paulo/SP, CEP 04156-090, conforme aviso de convocação datado de 27 de outubro de 2025.

Preliminarmente, registra-se a objeção à presente proposta, porquanto contém disposições que, em flagrante desvio aos princípios da equidade e da proteção aos acionistas minoritários, concentram indevidamente poderes na esfera do acionista controlador, restringindo mecanismos essenciais de governança corporativa, fiscalização e transparência expressamente previstos na Lei nº 6.404/76 ("LSA" ou "Lei das Sociedades por Ações").

Com efeito, a Proposta de Regimento Interno submetida à apreciação deste Conselho é eivada de **graves ilegalidades**, e não deve ser aprovada, como a seguir evidenciado.



De plano, destaca-se que a Proposta de Regimento Interno apresentada, se aprovada, restringirá o direito à informação dos Conselheiros, correndo em sentido oposto ao da Lei de Sociedades por Ações.

O **item 6.2** limita a livre apreciação e acesso de documentos aos Conselheiros apenas ao momento da própria reunião do órgão, quando o que determina a LSA é a disponibilização de tais documentos com suficiente antecedência, a fim de que os integrantes do Conselho de Administração tenham tempo de analisá-los de forma detida e cuidadosa.

O **item 6.3**, por sua vez, condiciona as solicitações de exame de documentos ou de cópia de documentos à apresentação ao Diretor Presidente da Companhia e à assinatura o Presidente do Conselho de Administração, o que configura evidente afronta ao art. 142, III, da LSA, que assegura aos Conselheiros o direito autônomo e irrestrito de fiscalizar a gestão dos diretores e examinar livros e papéis da companhia a qualquer tempo.

É imperativo, portanto, que tal prerrogativa não seja submetida à anuência do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho, sob pena de indevidamente neutralizar o exercício legítimo da função fiscalizatória, essencial à defesa do interesse social. Caso prevaleça tal disposição, a atuação de conselheiros independentes e minoritários tornar-se-á inviável, cerceando a fiscalização efetiva e permitindo o fechamento informacional em benefício exclusivo do bloco controlador.

Nessa mesma linha, o **item 6.4** estabelece que o exame dos documentos será permitido apenas em estabelecimento da Companhia ou, excepcionalmente, em outro local previamente acordado com o Diretor Presidente, vedando qualquer forma de cópia, fotografia ou reprodução. Ignora-se, contudo, a praticidade, celeridade, economicidade e segurança proporcionadas por reproduções de natureza eletrônica, que permitiriam o compartilhamento seguro das informações entre os Conselheiros.



Tal previsão revela-se excessivamente restritiva e prejudicial ao adequado exercício das funções e prerrogativas legais do Conselho de Administração, na medida em que limita o acesso de seus integrantes a documentos e impede que estes realizem análise detida e criteriosa das informações, comprometendo a qualidade das deliberações e a plena atuação do órgão. Representa não apenas um evidente retrocesso, mas previsão arcaica e em franco descompasso com princípios mínimos de eficiência e celeridade, especialmente injustificável em uma companhia aberta do porte da Aliperti S/A.

A iniquidade e ilegalidade de tais propostas são evidentes e inquestionáveis. É inadmissível que documento produzido por membro do Conselho de Administração de uma companhia aberta, sujeita, portanto, à rigorosa fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, venha a tão flagrantemente violar a LSA, em total contradição com normas basilares de Governança Corporativa.

Com efeito, as propostas contidas nos referidos **itens 6.2, 6.3 e 6.4**, além de ilegais, contrariam o que prevê o Código de Melhores Práticas do IBGC, como se vê do seu item 3.10 ("Acesso as instalações, informações e arquivos"):

"A Diretoria deve facilitar o acesso dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal às instalações da companhia e às informações, aos arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções" (grifamos).

Não bastasse a tentativa deliberada de restringir o direito informacional dos Conselheiros, a Proposta ainda contém dispositivos que conferem aos membros do Conselho de Administração eleitos pelo bloco controlador poderes excessivamente amplos e desproporcionais.



Isso porque, como que a consagrar as diversas ilegalidades já apontadas na Proposta ora submetida à apreciação, o **item 9.1** estabelece que “*casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia*”, enquanto o **item 9.2** atribui ao mesmo a prerrogativa de modificar seu Regimento a qualquer momento.

Confere-se, assim, à maioria dos Conselheiros, competência ampla e irrestrita para alterar o Regimento, sem qualquer limitação quanto a quórum, momento ou transparência, abrindo espaço para modificações arbitrárias e para a concentração indevida de poder. Ao mesmo tempo, pretende-se submeter ao arbítrio da maioria todas as questões não abrangidas pelas atribuições legais outorgadas a esse órgão, o que configura patente ilegalidade.

Do exposto, fica demonstrado que a aprovação da Proposta de Regimento Interno ora submetida à apreciação deste Conselho de Administração configurará **flagrante violação** à LSA, que acarretará, por um lado, a responsabilização pessoal dos Conselheiros que com ela compactuaram e, por outro, sua total e absoluta nulidade.

Tal aprovação, caso venha a ocorrer, configurará clara quebra do dever legal dos Conselheiros de independência e de atuação conforme o interesse social, previsto no art. 154 da lei societária, *in verbis*:

“Art. 154 – O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

§1º. O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres”. (grifamos)



Diante do exposto, manifesta-se veemente oposição à aprovação da Proposta de Regimento Interno ora submetida à deliberação deste Conselho de Administração, advertindo-se que eventual deliberação favorável poderá ensejar a responsabilização dos respectivos Conselheiros, na forma do artigo 154 da LSA, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o Poder Judiciário, bem como a nulidade do correspondente Regimento Interno.

Atenciosamente,



Nelson Eizirik
OAB/RJ nº 38.730



Luís André Azevedo
OAB/SP nº 207.551



**MANIFESTAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO APRESENTADA PELO
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO ANDRÉ ALIPERTI NA
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALIPERTI
S/A REALIZADA EM 05/11/2025**

Senhores Conselheiros

Venho manifestar meu veemente VOTO CONTRÁRIO à aprovação da matéria constante do item (a) da Ordem do Dia desta Reunião do Conselho de Administração da Aliperti S/A (ou “Companhia”), qual seja “*aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração*”, tendo em vista o que segue:

Conforme já salientei em Comunicação encaminhada ao Presidente deste Conselho de Administração e subscrita pelos meus patronos, integrantes de Eizirik Advogados (anexo I), a “Proposta de Regimento Interno do Conselho de Administração” por ele encaminhada em 27 de outubro de 2025 e incluída na pauta desta Reunião **não pode ser aprovada**.

Isto porque, o Regimento Interno proposto contém disposições que, em flagrante desvio aos princípios da equidade e da proteção aos acionistas minoritários, concentram indevidamente poderes na esfera do acionista controlador, restringindo mecanismos essenciais de governança corporativa, fiscalização e transparência expressamente previstos na Lei nº 6.404/76 (“LSA” ou “Lei das Sociedades por Ações”).

De plano, destaca-se que a Proposta de Regimento Interno apresentada, se aprovada, restringirá o direito à informação dos Conselheiros, correndo em sentido oposto ao da Lei de Sociedades por Ações.



O **item 6.2** limita a livre apreciação e acesso de documentos aos Conselheiros apenas ao momento da própria reunião do órgão, quando o que determina a LSA é a disponibilização de tais documentos com suficiente antecedência, a fim de que os integrantes do Conselho de Administração tenham tempo de analisá-los de forma detida e cuidadosa.

O **item 6.3**, por sua vez, condiciona as solicitações de exame de documentos ou de cópia de documentos à apresentação ao Diretor Presidente da Companhia e à assinatura o Presidente do Conselho de Administração, o que configura evidente afronta ao art. 142, III, da LSA, que assegura aos Conselheiros o direito autônomo e irrestrito de fiscalizar a gestão dos diretores e examinar livros e papéis da companhia a qualquer tempo.

É imperativo, portanto, que tal prerrogativa não seja submetida à anuência do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho, sob pena de indevidamente neutralizar o exercício legítimo da função fiscalizatória, essencial à defesa do interesse social. Caso prevaleça tal disposição, a atuação de conselheiros independentes e minoritários tornar-se-á inviável, cerceando a fiscalização efetiva e permitindo o fechamento informacional em benefício exclusivo do bloco controlador.

Nessa mesma linha, o **item 6.4** estabelece que o exame dos documentos será permitido apenas em estabelecimento da Companhia ou, excepcionalmente, em outro local previamente acordado com o Diretor Presidente, vedando qualquer forma de cópia, fotografia ou reprodução. Ignora-se, contudo, a praticidade, celeridade, economicidade e segurança proporcionadas por reproduções de natureza eletrônica, que permitiriam o compartilhamento seguro das informações entre os Conselheiros.



Tal previsão revela-se excessivamente restritiva e prejudicial ao adequado exercício das funções e prerrogativas legais do Conselho de Administração, na medida em que limita o acesso de seus integrantes a documentos e impede que estes realizem análise detida e criteriosa das informações, comprometendo a qualidade das deliberações e a plena atuação do órgão. Representa não apenas um evidente retrocesso, mas previsão arcaica e em franco descompasso com princípios mínimos de eficiência e celeridade, especialmente injustificável em uma companhia aberta do porte da Aliperti S/A.

A iniquidade e ilegalidade de tais propostas são evidentes e inquestionáveis. É inadmissível que documento produzido por membro do Conselho de Administração de uma companhia aberta, sujeita, portanto, à rigorosa fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, venha a tão flagrantemente violar a LSA, em total contradição com normas basilares de Governança Corporativa.

Com efeito, as propostas contidas nos referidos **itens 6.2, 6.3 e 6.4**, além de ilegais, contrariam o que prevê o Código de Melhores Práticas do IBGC, como se vê do seu item 3.10 (“Acesso as instalações, informações e arquivos”):

“A Diretoria deve facilitar o acesso dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal às instalações da companhia e às informações, aos arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções” (grifamos).

Não bastasse a tentativa deliberada de restringir o direito informacional dos Conselheiros, a Proposta ainda contém dispositivos que



conferem aos membros do Conselho de Administração eleitos pelo bloco controlador poderes excessivamente amplos e desproporcionais.

Isso porque, como que a consagrar as diversas ilegalidades já apontadas na Proposta ora submetida à apreciação, o **item 9.1** estabelece que “*casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia*”, enquanto o **item 9.2** atribui ao mesmo a prerrogativa de modificar seu Regimento a qualquer momento.

Confere-se, assim, à maioria dos Conselheiros, competência ampla e irrestrita para alterar o Regimento, sem qualquer limitação quanto a quórum, momento ou transparência, abrindo espaço para modificações arbitrárias e para a concentração indevida de poder. Ao mesmo tempo, pretende-se submeter ao arbítrio da maioria todas as questões não abrangidas pelas atribuições legais outorgadas a esse órgão, o que configura patente ilegalidade.

Do exposto, fica demonstrado que a aprovação da Proposta de Regimento Interno ora submetida à apreciação deste Conselho de Administração configurará **flagrante violação** à LSA, que acarretará, por um lado, a responsabilização pessoal dos Conselheiros que com ela compactuaram e, por outro, sua total e absoluta nulidade.

Tal aprovação, caso venha a ocorrer, configurará clara quebra do dever legal dos Conselheiros de independência e de atuação conforme o interesse social, previsto no art. 154 da lei societária, *in verbis*:

“**Art. 154** – O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.



§1º. O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres".
(grifamos)

Diante do exposto, manifesta-se veemente oposição à aprovação da Proposta de Regimento Interno ora submetida à deliberação deste Conselho de Administração, advertindo-se que eventual deliberação favorável poderá ensejar a responsabilização dos respectivos Conselheiros, na forma do artigo 154 da LSA, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o Poder Judiciário, bem como a nulidade do correspondente Regimento Interno.

A presente manifestação de voto contrário, apresentada em 2 (duas) vias, deverá ser recebida e autenticada pelo Presidente deste Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelos demais Conselheiros presentes, devolvendo-me uma delas e transcrevendo seu inteiro teor na ata desta Reunião, como parte integrante da mesma, para os fins e efeitos do disposto no artigo 158, §1º, da Lei n. 6.404/76, que não admite a lavratura das atas das Reuniões do Conselho de Administração na forma de sumário.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.



Conselheiro de Administração da Aliperti S/A

REQUERIMENTO APRESENTADO PELO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO ANDRÉ ALIPERTI NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALIPERTI S/A REALIZADA EM 05/11/2025

Senhores Conselheiros

Venho, pelo presente, apresentar REQUERIMENTO DE CÓPIA DA ATA desta Reunião do Conselho de Administração, com fundamento no disposto no Artigo 11, §8º do Estatuto Social da Aliperti S/A, segundo o qual *“das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio”*.

O presente Requerimento, apresentado em 2 (duas) vias, deverá ser recebido e autenticado pela Mesa desta Reunião, devolvendo-me uma delas.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.



Conselheiro de Administração da Aliperti S/A



05/11/25

RECEBIDO

ANDRÉ ALIPERTI

ALIPERTI S/A.

CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78

NIRE 35.300.034.309

("Companhia")

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 dias do mês de novembro DE 2025, às 9 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Aliperti, nº 180, Água Funda, CEP 04156-090.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada por correio eletrônico em 27 de outubro de 2025 com confirmação de entrega aos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme disposto no artigo 11, §5º, do Estatuto Social da Companhia, a saber: **Célio de Melo Almada Neto, Ana Rafaella Aliperti de Moraes, André Aliperti e Guilherme Silvarolli Aliperti.** Presentes: **Célio de Melo Almada Neto**, que representa, por procuração, os conselheiros **Ana Rafaella Aliperti de Moraes e Guilherme Silvarolli Aliperti, e André Aliperti.**

3. MESA: **Célio de Melo Almada Neto**, Presidente, e **Joselaine Cristina Bueno**, Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração; **(b)** eleição dos membros do Comitê de Auditoria; e, **(c)** examinar e discutir as informações trimestrais, incluindo as notas explicativas e o relatório da administração, referentes ao 3º trimestre de 2025, bem como o correspondente relatório de revisão emitido pelos Auditores Independentes.

5. DELIBERAÇÕES: Os conselheiros deliberaram:

(a) Aprovar, por maioria, o Regimento Interno do Conselho de Administração, na forma constante do **Anexo I** à presente. O conselheiro André Aliperti apresentou manifestação contrária, oral e escrita a qual foi recebida e autenticada pela mesa e arquivada na sede da Companhia, na forma da lei;

(b) Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, com a abstenção do conselheiro André Aliperti, a eleição dos seguintes membros do Comitê de Auditoria Estatutário para o próximo mandato, a encerrar-se em 30 de abril de 2027:

(i) Guilherme Silvarolli Aliperti, brasileiro, solteiro, executivo, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 456.285.168-64, portador do documento de identidade nº 50.070.770, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 836, apto 61, Jardim Paulista, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01.426-002, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria;

(ii) Mauricio de Araújo, brasileiro, casado, contador, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 113.268.008-50, portador do documento de identidade nº 19.856.114-3 SSP/SP, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, Conj. 102, Sala



EV002, Jardim Paulistano, CEP 01.451-919, São Paulo, SP, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria.; e

- (iii) **Daniel Betti Macedo do Lago**, brasileiro, engenheiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 291.279.848-50, portador do documento de identidade nº 29.790.439-5, residente e domiciliado na Rua Santo Arcádio 321, AP222, Jardim das Acácias, cidade e Estado de São Paulo, 04.707-110, para o cargo de membro coordenador do Comitê de Auditoria.

(c) Manifestar e aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, com a abstenção do conselheiro André Aliperti, favoravelmente às informações trimestrais, incluindo as notas explicativas e o relatório da administração, referentes ao 3º trimestre de 2025, bem como o correspondente relatório de revisão emitido pelos Auditores Independentes.

Os membros do Comitê de Auditoria ora eleitos, neste ato, tomam posse em seus respectivos cargos mediante assinatura do competente termo de posse, onde declaram não estar impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

1. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, em forma de sumário, conforme art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes.

São Paulo – SP, 05 de novembro de 2025.

Mesa:

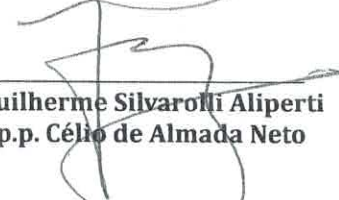

Célio de Melo Almada Neto
Presidente


Joselaine Cristina Bueno
Secretária

Conselheiros:


Célio de Melo Almada Neto


Ana Rafaella Aliperti de Moraes
p.p. Célio de Almada Neto


Guilherme Silvarolli Aliperti
p.p. Célio de Almada Neto